

Política de Rateio e Divisão de Ordens

SUMÁRIO

1. Objetivo
2. Aspectos Gerais
3. Transmissão das Ordens
4. Rateio de Ordens - Crédito Privado
5. Rateio de Ordens - Ações
6. Rateio de Ordens - Derivativos
7. Rateio de Ordens - Cotas de Fundos
8. Rateio de Ordens - Ativos Ilíquidos

CONTROLE DE ALTERAÇÕES DESTA POLÍTICA DE RATEIO E DIVISÃO DE ORDENS

1. Objetivo

Esta Política de Rateio e Divisão de Ordens entre as Carteiras da Armada Gestão de Recursos (“Gestora”) tem por objetivo formalizar a metodologia e os critérios utilizados na alocação de ordens no âmbito da gestão dos fundos de investimento geridos pela Gestora, garantindo, assim, precisão e, sobretudo, imparcialidade em tal processo.

No cumprimento de seu dever fiduciário, a Gestora preza pelo cumprimento estrito de suas obrigações para com seus clientes e sempre empregará seus melhores esforços para atingir tal finalidade, devendo esta Política ser observada pelos sócios, administradores, funcionários e todos que, de alguma forma, auxiliam o desenvolvimento das atividades da Gestora .

A observância desta Política traz benefícios a todos os clientes, tendo em vista que assegura que os ganhos e prejuízos verificados na carteira de cada cliente decorram tão somente do exercício dos atos inerentes à gestão, e não de manipulação e/ou equívocos de procedimentos operacionais não relacionados às decisões de investimento.

O Diretor de Gestão e o Diretor de Compliance e PLD, conforme indicados no Formulário de Referência da Gestora, são responsáveis pela atualização das informações necessárias para a manutenção dos controles relativos aos critérios preestabelecidos nesta Política, cujas diretrizes devem ser observadas por todos os Colaboradores envolvidos na alocação dos ativos negociados para as carteiras sob gestão da Gestora.

Não obstante a observância das diretrizes por todos os Colaboradores, a equipe de gestão é a principal responsável pelo cumprimento da presente Política.

A Gestora mantém versões atualizadas desta Política de Rateio e Divisão de Ordens em seu website (www.armada-asset.com), juntamente com os seguintes documentos:

- (i) Formulário de Referência, cujo conteúdo deve refletir o Anexo E da Resolução CVM 21/2021;
- (ii) Código de Ética;
- (iii) Política de Controles Internos e Compliance;
- (iv) Política de Investimentos Pessoais;

- (v) Política de Gestão de Riscos;
- (vi) Política de Apreçamento;
- (vii) Política de Gerenciamento de Risco de Liquidez;
- (viii) Política de Seleção e Alocação de Ativos;
- (ix) Política de Rateio e Divisão de Ordens entre as Carteiras de Valores Mobiliários;
- (x) Política de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e KYC;
- (xi) Política de Gestão de Riscos de Terceiros;
- (xii) Política de Voto.

2. Aspectos Gerais

Nas negociações de ativos financeiros, a Gestora poderá definir, antes de cada nova operação, a relação de proporção a ser alocada para cada carteira sob sua gestão ou, alternativamente, poderá realizar o grupamento das ordens a serem lançadas ao mercado e posteriormente o rateio das ordens efetivamente executadas, especificando as quantidades correspondentes aos fundos de investimento geridos, de acordo com os critérios ora definidos, bem como utilizando o preço médio das negociações para cada alocação.

A Gestora possui critérios equitativos para definição do preço médio. Não obstante, em algumas hipóteses, por condições alheias à vontade da Gestora, poderão ocorrer pequenas discrepâncias no preço médio, quando, por exemplo, a quantidade de ativos financeiros a ser alocada em um fundo de investimento não comportar a participação em todos os lotes operados no pregão daquele dia, sendo necessário que a Gestora opte pela alocação dentro do lote cujo valor financeiro esteja mais próximo do preço médio das negociações.

Assim, de forma geral, o rateio e a divisão de ordens se darão da seguinte forma:

Preço

As ordens serão divididas de maneira que as carteiras de valores mobiliários geridas pela Gestora tenham o preço mais próximo possível do preço médio da totalidade das ordens de todas as carteiras num mesmo dia e numa mesma corretora, para um mesmo ativo. Contudo, o critério do preço médio pode não ser aplicado quando:

- a) as ordens de compra e venda possuírem identificação precisa do fundo de investimento no qual elas devam ser executadas: neste caso as operações serão registradas e liquidadas pelo preço obtido no cumprimento da ordem;
- b) os fundos de investimento possuírem serviço de custódia qualificada prestado por outra instituição, caso em que, nesta situação, o horário de envio das operações relativas às ordens de negociação pode ocorrer mais cedo devido ao horário estabelecido pelo custodiante. Assim sendo, o rateio poderá ser efetuado pela média dos preços verificada até o fechamento do envio das informações ao custodiante;
- c) a quantidade negociada for muito pequena, motivo porque, nesta situação, a alocação dos lotes pode apresentar impossibilidade matemática de alcançar o preço médio negociado ou resultar em lote fracionado;
- d) o lote for indivisível, porque nesta situação não é possível realizar a divisão do lote e especificação pelo preço médio; e
- e) for necessário realizar o enquadramento ativo ou passivo de um fundo;

Alocação

O rateio de quantidades se dará proporcionalmente às quantidades originais das ordens, podendo haver alguma diferença por conta de arredondamentos face à presença de lotes mínimos.

O rateio entre os fundos de investimento geridos deverá considerar, ainda:

- a) o patrimônio líquido de cada fundo de investimento;
- b) as características de cada fundo de investimento gerido;
- c) a posição relativa do caixa de cada fundo de investimento gerido;
- d) as características tributárias que tenham relevância para os fundos de investimento geridos;
- e) a posição de risco de um fundo de investimento; e
- f) as situações específicas de clientes de fundo de investimento exclusivos e/ou reservados.

3. Transmissão das Ordens

A Gestora poderá requisitar à corretora ou distribuidora de valores mobiliários que negocie ou registre determinada operação de compra ou venda de ativo para uma ou mais carteiras sob gestão, nas condições que venham a ser especificadas pela Gestora.

As ordens serão sempre transmitidas verbalmente, por telefone ou transmitidas por escrito, via meios eletrônicos (e-mail, skype, bloomberg, fac-símile, carta, messengers, whatsapp, sistemas eletrônicos de ordens, etc.), sendo que, independente da forma de transmissão, todas as ordens devem ser confirmadas por e-mail (call-back) e serão gravadas e arquivadas pela Gestora.

4. Rateio de Ordens - Crédito Privado

Nas negociações de ativos financeiros considerados de crédito privado, as ordens serão emitidas em blocos e rateadas pela proporcionalidade do patrimônio líquido de cada fundo de investimento gerido, respeitando a adequação aos indicadores de risco estabelecidos para risco de crédito ou prazo de vencimento aceitável, conforme as disposições do regulamento ou mandato de cada fundo de investimento.

Todas as ordens para os fundos de investimento geridos deverão estar dentro do intervalo de preço verificado para o ativo financeiro em questão no dia da negociação. Esse intervalo de preço é monitorado pela área de gestão de riscos e pela área de compliance da Gestora.

Na eventualidade de configuração de potencial conflito de interesses entre os fundos de investimento geridos, a área de gestão de riscos deverá consultar a área de compliance da Gestora antes de realizar a negociação do ativo financeiro.

5. Rateio de Ordens - Ações

As ações que compõem o portfólio dos clientes e dos fundos de investimento geridos pela Gestora são escolhidas pelo Diretor de Gestão, sendo definida com antecedência, a estratégia de proporção de alocação.

O Diretor de Gestão determina o tamanho das alocações em ações com base em dois critérios principais:

- a) de acordo com análises fundamentalistas e econômicas, sempre considerando o preço corrente das ações; e
- b) estratégia e perfil de cada um dos clientes.

6. Rateio de Ordens - Derivativos

Estratégias envolvendo derivativos estão, na maioria dos casos, fundamentalmente relacionadas à proteção de patrimônio (*hedging*) e, portanto, são customizadas de acordo com a estratégia e perfil de cada um dos fundos geridos.

7. Rateio de Ordens - Cotas de Fundos

Os fundos que vierem a investir preponderantemente em outros fundos de investimento são geridos conforme suas políticas específicas, sendo as ordens de compra e venda de fundos são realizadas com relação a cada um deles.

As operações são especificadas por fundo e/ou carteira em vista de seu perfil de aquisição, cronograma financeiro, e programação de liquidez.

Ordinariamente, as oportunidades dentro de uma mesma oferta serão alocadas de forma proporcional entre os fundos.

8. Rateio de Ordens - Ativos Ilíquidos

Para os fundos de investimento geridos pela Gestora que vierem a aplicar seus recursos em ativos considerados de natureza ilíquida, a Gestora adotará a prática de todas as ordens serem unitárias, indicadas individualmente para cada fundo ou carteira gerida.

Em nenhum caso a alocação de ordens será com base em quaisquer taxas, performance ou considerações diferentes dos interesses das carteiras geridas pela Gestora, não sendo permitida, em qualquer situação, a obtenção de vantagem de determinada carteira de valores mobiliários em detrimento de outra, decorrente de uma divisão de ordens realizada deliberadamente de forma não equânime.

Controle de Alterações desta Política de Rateio e Divisão de Ordens	
Histórico de Publicações	Alterações
Março de 2022	1ª Versão
Outubro de 2023	2ª Versão